



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04 de 12 de 2019IPAAM  
FL. Nº 1625  
4**LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 620/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Aruanã S.A.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 215, Zona Rural, Itacoatiara-AM**CNPJ/CPF:** 04.407.979/0001-78**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.175.094-2**FONE:** (92) 3302-6040**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1008.0701**PROCESSO Nº:** 1149/92/V4**ATIVIDADE:** Agroindústria**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 215, Zona Rural, Itacoatiara - AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°53'09,398"	58°48'51,602"	P6	03°03'01,883"	58°47'04,617"
P2	02°56'21,645"	58°44'30,309"	P7	03°02'38,793"	58°47'30,747"
P3	03°01'23,837"	58°48'10,284"	P8	03°01'46,969"	58°49'45,326"
P4	03°02'57,678"	58°45'38,870"	P9	02°59'42,863"	58°52'20,351"
P5	03°03'27,895"	58°45'44,691"	P10	02°58'46,244"	58°52'55,375"

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário de madeira da espécie Castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa Bonpl.*) oriundas de plantio, conforme Licença de Operação/IPAAM /nº 226/12-04.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio**PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: (HA) 14.310,33	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 3.600,00
Nº DE MÓDULOS FISCAIS: 178,88 MF	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 909,39	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 9.600,00	-----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 de 12 de 2019  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcely Jose de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 620/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1149/T-V4;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo estas que permite o início da exploração e a emissão do DOF's para o transporte de produtos de origem florestal autorizada da UPF;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. O corte da *Castanheira (Bertholletia excelsa)* e a *Seringueira (Hevea spp.)*, somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Fica expressamente proibido o corte da *andiroba (Curatapa guianensis; Curatapa parvaensis)* e *capaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multiflora)*, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
12. Fica expressamente proibido a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
13. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmaté sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. Fica proibido o desmaté em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem autorização deste IPAAM.
16. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romanceio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
17. Deverão constar no romanceio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de desdobra e de transporte.
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
19. Apresentar Relatório Final das atividades, em até 60 dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
20. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades das PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
21. O responsável técnico do projeto deve acompanhar as vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
22. Esta licença autoriza somente o desdobra de árvores da espécie da castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a seringueira (*Hevea spp.*), que seja devidamente autorizada no sistema DOF ou SINAFLOR, dentro dos limites da propriedade.
23. O desdobra deverá ser realizado com serraria portátil (EcoSerra Flex, com motosserra ou similar) e dentro dos limites da propriedade.
24. Esta licença não autoriza o transporte de madeira oriunda do desdobra.